

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

A Vereadora que firma o presente Projeto, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei ____/2023

INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL "PARCEIROS DAS MULHERES", CERTIFICANDO EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Art. 1º. Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.





- Art. 2°. No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.
- **Art. 3º.** Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:
- I Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;
- III Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis
 à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- V Desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.
- **Art. 4º.** A empresa que deseja receber a certificação "Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres", deverá inscrever-se junto aos órgãos competentes, a ser definido por regulamentação do Poder Executivo, apresentando documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.
- Art. 5°. O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:
- I Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;
- II Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;
 III Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.
- **Art. 6°.** Possíveis despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos.
- **Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.





Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 04 (quatro) dias, do mês de maio, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

THEREZINHA VIEIRA VERGNA
VEREADORA REDE





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, tem como objetivo o incentivo a inserção das mulheres, vítimas de violência doméstica, no mercado de trabalho, desenvolvendo especialmente a inclusão e a responsabilidade social.

Responsabilidade social é quando empresas de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo.

Desde sua promulgação, a Lei Maria da Penha obteve resultados positivos em seu âmbito de ação, incentivando as vítimas a denunciarem casos de agressão. Entre os instrumentos de prevenção e proteção, está a Central de Atendimento a Mulher (Ligue 180), que funciona desde 2006, para orientar mulheres em situação de risco, ou vítimas de agressão por homens.

Porém, mesmo com todos os recursos criados para faciliar as denúncias, o caminho percorrido desde a denúncia até a punição do agressor é de difícil percurso, e nele se encontram alguns dos principais obstáculos no combate à violência contra as mulheres no país, tais como: o baixo número de delegacias especializadas no país; a falta de capacitação dos agentes públicos para casos de violência doméstica; a vergonha da vítima em ter que provar a agressão enquanto ainda é julgada pela sociedade.

Porém, uma das dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica é a saída deste ciclo de violência, que a prende de diversas maneiras. O agressor faz com que a vítima seja dependente dele em mais de uma esfera, inclusive a dependência econômica.

Portanto, a criação de mecanismos para que as vítimas deixem de depender financeiramente de seus agressores, lhes daria maior segurança para quebrar este ciclo, o qualm muitas das vezes inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

O Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres" será concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A relevância do presente projeto se faz presente no momento em que se estimula que sejam abertos e conquistados espaços no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, que poderão, assim, calcar caminho para a sua independência financeira e quebrar o ciclo da violência.

Vale ainda salientar, que projetos como este já são foram aprovados em diversos municípios do país, tais como: Natal/SC; Bragança Paulista/SP; Vitória/ES, Manacapuru/AM; dentre outros.





Por fim, nos cabe frisar que a presente propositura não dispõe sobre organização administrativa, bem como não versa sobre servidores públicos, nem tampouco sobre seu regime jurídico, portanto, não cuida de matéria inclusa no rol taxativo reservado à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e, portanto, encontra-se em sintonia com o ordenamento jurídico.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do projeto em apreço.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200360037003300380034003A005000

Assinado eletrônicamente por Therezinha Vergna Vieira em 04/05/2023 13:00 Checksum: 26F3D6CD46BFE4F796E8C1926C62F5C199550010C52F697C9F26E3869508A3CD

